



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**DECRETO Nº 052, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

**Dá nova redação ao Decreto nº 044/2021, prorroga a sua vigência, no âmbito do município de Iuiú, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual, de nº 20.370, de 05 de abril de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, em decorrência de doenças infecciosas virais – 1.5.1.0 (COVID-19), o qual teve reconhecimento federal, conforme Portaria nº 723, de 19 de abril de 2021, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 20.400, de 18 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.441, de 02 de maio de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de nº 016, de 01 de abril de 2020, e de nº 003, de 04 de janeiro de 2021, que declaram estado de calamidade pública no município de Iuiú, cujo reconhecimento foi renovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2020, até o dia 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da ADI 6341/DF, em que reconhece a autonomia dos Municípios para determinar medidas temporárias de isolamento, quarentena e restrição de locomoção;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 044, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do município de Iuiú;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 044, de 12 de abril de 2021, até o dia 10 de maio de 2021.

**Art. 2º** - O §2º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 044, de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º** - Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas, para que possam atender presencialmente aos clientes, deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como adotar as providências abaixo, cujo funcionamento para atendimento presencial deverá obedecer o toque de recolher determinado pelo Governo do Estado, conforme Decreto Estadual nº 20.441, de 02 de maio de 2021, podendo manter o atendimento via delivery até às 23h59min, sendo, ainda, terminantemente proibida a utilização de sonorização automotiva ou realização de shows ao vivo, sendo permitido apenas a sonorização ambiente, sob pena de interdição imediata do estabelecimento, apreensão de bens, além da cassação do alvará, sem prejuízo de responsabilização criminal:

I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas, disponibilizando no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, conforme limite total de mesas e cadeiras estabelecido pela Vigilância em aviso impresso afixado na porta do estabelecimento, em local visível, sendo proibido, ainda, a união de mesas;

II – Controle da entrada e permanência de clientes, que deverão, assim como os funcionários, estarem utilizando máscara nos momentos em que não estiverem se alimentando ou consumindo bebidas;

III – Higienização completa e rigorosa das mesas, assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois da chegada e saída dos clientes;

IV – Disponibilização farta de álcool gel ou líquido 70% diretamente em cada mesa do estabelecimento;

V – Restringir o acesso e permanência de clientes que integram os grupos de risco;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



VI – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do estabelecimento, sendo terminantemente proibida a venda de comidas e bebidas a clientes que não estiverem acomodados nas mesas, conforme inciso I;

VII – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

VIII – Instalar sanitários adequados com pias ou lavatórios para uso exclusivo dos clientes.”

**Art. 3º** - Fica proibida, até o dia 17 de maio de 2021, durante todos os dias da semana, bem como aos finais de semana, a disposição de mesas e cadeiras para atendimento presencial a clientes na Praça Abílio Pereira e Largo da Praça Abílio Pereira, na sede do município.

**Art. 4º** - Fica vedado em todo o território do município, o funcionamento de sonorização automotiva em logradouros públicos como praças, ruas e avenidas, conforme Resolução do CONTRAN nº 624, de 19 de outubro de 2016.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responderem por crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como ocasionar a apreensão de bem/mercadoria, interdição imediata do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Polícia Militar da Bahia.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito**, em 03 de maio de 2021.

**REINALDO BARBOSA DE GÓES**  
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA  
Secretário-chefe de Gabinete  
Decreto nº 021/2021

